

URGENTE

Memorando nº 545/2022-CPL

Camaragibe-PE, 20 de julho de 2022.

Ao Sr. Marcos Ribeiro Secretário Municipal de Administração

Assunto: Inconsistência nos valores unitários homologados/contratados.

Ref.: Processo nº 032/2021 - Pregão Eletrônico nº 011/2021, para Registro de Preços para o fornecimento de material de expediente, conforme a necessidade da Secretarias Municipais, Fundos Especiais e Fundação de Cultura de Camaragibe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas nas Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminho os seguintes esclarecimentos e solicitação:

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93 e Decreto nº 10.024 de 2019.

CONSIDERANDO que a Gerenciadora/ Usuária SAGRES-LICON é servidora ADRIELE DE FREITAS OLIVEIRA, cargo comissionado Assessor Técnico I, portaria nº 555/2019, lotação Procuradoria Municipal, designada através da Portaria 718/2020 (a partir de 01/09/2020), **exercendo suas funções no Departamento de Licitação**

Considerando as orientações da **RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, qual versa sobre a correta alimentação do Módulo LICON do SAGRES.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são realizados, bem como de atribuição das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO que a formalização dos contratos e a fase de execução dos processos licitatórios são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais são cientes de que **APÓS ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DOS EXTRATO**, devem ser encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO** para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município, bem como, arquivar os autos no Arquivo do Setor.

CONSIDERANDO as Orientações sobre Fase Contratual contidas no bojo do Memorando n 455/2021/CPL enviada para SECAD e outras Secretarias Municipais em 21/07/2021 | 14:41, especialmente quanto aos itens 1 a 3 (em anexo).

CONSIDERANDO a HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico nº 011/20211**, nos seguintes termos:

Empresas vencedoras valor total: R\$1.532.042,91 (um milhão e quinhentos e trinta e dois mil e quarenta e dois reais e noventa e um centavos): WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (43838684000108) com os lotes: 136 e 137 no valor total de R\$52.052,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta e dois reais). WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (22265371000138) com os lotes: 1, 5, 6, 7, 10, 21, 22, 23, 24, 25,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br


Renata Claudino
Mat. 4.0103819.1
20.07.2022

28, 29, 30, 31, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 62, 70, 76, 78, 79, 81, 82, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 102, 107, 117, 119, 121, 122, 123, 125, 127, 128, 129, 130, 135, 138, 139, 140, 142, 144, 148 e 149 no valor total de R\$345.439,82 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos). **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** (20008831000117) com os lotes: 2 e 4 no valor total de R\$2.284,20 (dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). **MAXCON CONSTRUTORA LTDA** (36401890000190) com os lotes: 13 e 15 no valor total de R\$117.998,80 (cento e dezessete mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). **MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI** (20081283000150) com os lotes: 11, 12, 16, 17, 18, 19, 26, 32, 33, 36, 37, 40, 41, 42, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 64, 67, 68, 69, 73, 74, 75, 80, 85, 86, 95, 96, 98, 99, 103, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 134, 145, 146, 147 e 152 no valor total de R\$793.651,14 (setecentos e noventa e três mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos). **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** (07631411000124) com os lotes: 3, 8, 9, 14, 20, 27, 34, 35, 63, 66, 72, 77, 84, 94, 100, 101, 104, 105, 115, 116, 120, 124, 126, 131, 132, 133, 141, 143 e 150 no valor total de R\$176.934,29 (cento e setenta e seis mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos). **FR - EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EIRELI** (04023381000185) com o lote: 151 no valor total de R\$39,09 (trinta e nove reais e nove centavos). **BOX DISTRIBUIDORA DE EMBELAGENS EIRELI** (32793363000118) com os lotes: 48, 65, 71, 92, 93, 97 e 108 no valor total de R\$43.643,57 (quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Compulsando os autos do Processo, especificamente, o relatório "Vencedores do Processo - Adjudicação", verificamos empresa **MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI** foi vencedora de itens com cota principal e reservada e ofertou preços unitários diferentes, conforme segue:

LOTE 17	Quant.: 1	Num: 045	5,50	Total: 52.239,00
Item: 1	Unidade: und	Marca: polibras	Modelo:	
Descrição: CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM PVC POLIONDA, MEDINDO 350x250x130MM, TAMP ACOPLADA, NA COR AZUL				
Quantidade: 9.498		Valor Unit.: 5,50		Total Item: 52.239,00

LOTE 18	Quant.: 1	Num: 010	4,90	Total: 11.632,60
Item: 1	Unidade: und	Marca: polibras	Modelo:	
Descrição: CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM PVC POLIONDA, MEDINDO 350x250x130MM, TAMP ACOPLADA, NA COR AZUL				
Quantidade: 2.374		Valor Unit.: 4,90		Total Item: 11.632,60

LOTE 74	Quant.: 1	Num: 075	0,38	Total: 32.072,00
Item: 1	Unidade: und	Marca: romitec	Modelo:	
Descrição: PAPEL - 40KG, MEDINDO 660,00X960,00MM 120G/M2, NA COR BRANCA C/250 FOLHAS				
Quantidade: 84.400		Valor Unit.: 0,38		Total Item: 32.072,00

LOTE 75	Quant.: 1	Num: 047	0,69	Total: 14.559,00
Item: 1	Unidade: und	Marca: romitec	Modelo:	
Descrição: PAPEL - 40KG, MEDINDO 660,00X960,00MM 120G/M2, NA COR BRANCA C/250 FOLHAS				
Quantidade: 21.100		Valor Unit.: 0,69		Total Item: 14.559,00

LOTE 85	Quant.: 1	Num: 049	15,80	Total: 215.954,40
Item: 1	Unidade: und	Marca: chamex	Modelo:	
Descrição: PAPEL SULFITE A4 210X297MM, 75G COR:BRANCO RESMA COM 500 FOLHAS. CERTIFICADO PELO INMETRO				
Quantidade: 13.668		Valor Unit.: 15,80		Total Item: 215.954,40

LOTE 86	Quant.: 1	Num: 017	16,00	Total: 53.184,00
Item: 1	Unidade: und	Marca: chamex	Modelo:	
Descrição: PAPEL SULFITE A4 210X297MM, 75G COR:BRANCO RESMA COM 500 FOLHAS. CERTIFICADO PELO INMETRO				
Quantidade: 3.324		Valor Unit.: 16,00		Total Item: 53.184,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – www.camaragibe.pe.gov.br e cpl@camaragibe.pe.gov.br

Vale destacar as orientações do Memorando n 455/2021/CPL, conforme transcrição abaixo:

Há empresas que ganharam a licitação de duas formas: tanto pela cota normal de participação, quanto pela cota reservada às ME e EPP. Muitas vezes, o preço do mesmo produto, oferecido pela mesma empresa, sai registrado com valores diferentes. Devemos ter cuidado **PARA ESCOLHER SEMPRE A CONTRATAÇÃO PELO VALOR MENOR.**

Salienta-se também a possibilidade de existirem preços distintos para cada cota, desde que adjudicados para empresas diferentes. Isso porque a aplicação do inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 importa na realização de uma mesma licitação em que há disputa independente para cada cota, e o desenvolvimento e o resultado de cada uma dependem de atos privados dos licitantes.

Sendo assim, a falta de disciplina legal sobre a conduta da Administração em face de preços diferentes para as cotas reservada e principal caracteriza um indicativo de que é legítima a adjudicação do mesmo objeto para licitantes diferentes e com preços diferentes.

Inclusive, os regulamentos usualmente se limitam a disciplinar a vinculação ao menor preço nos casos em que há fracasso/deserção da cota reservada e quando a mesma empresa for vencedora das duas cotas ou, ainda, que, se a mesma empresa é a vencedora das duas cotas, o registro do preço deve ocorrer pelo menor valor. Nesse sentido, cita-se o Decreto nº 8.538/2015:

"Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço."

(Grifo nosso)

Neste sentido, entende-se que o regime do tratamento diferenciado às MEs e EPPs pressupõe, basicamente, três ideias:

a) é possível haver preços distintos para cada cota;

b) o preço da cota reservada usualmente será maior do que o da cota principal, pois, do contrário, se a ME ou a EPP pudesse oferecer preços equivalentes aos praticados pelas médias e grandes empresas, não haveria razão para garantir disputa exclusiva entre ME e EPPs;

c) o preço da cota reservada deve ser aceitável, com base nos parâmetros definidos pela Administração na estimativa do valor da licitação.

Em diligência, via ligação telefônica ao atendimento do Sistema BNC, relativo às inconsistências acima, nos foi informado que o processo deverá ser retroagido a fase de "em adjudicação" para que as empresas vencedoras ajustem os valores unitários dos seus

respectivos lotes/itens.

Ante o exposto, solicitamos que Vossa Senhoria retroaja o processo para fase " em adjudicação" para que seja possível a unificação dos valores unitários pelo menor valor ofertado, onde a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias, renovamos assim votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA

Presidente da CPL

